



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Dejorge Patrício – PRB/RJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

Acrescenta o art. 98-A à Constituição Federal, para determinar a especialização de varas de saúde pública no âmbito dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 98 –A:

“Art. 98 –A. Os Tribunais Regionais Federais, transformarão, no âmbito de suas competências, no prazo de 90 (noventa) dias, uma ou mais Varas localizadas nas respectivas capitais em Varas Especializadas para o julgamento das ações de cobrança de débitos previdenciários de pessoas físicas e jurídicas. ”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Em números levantados pela Procuradoria Geral da Fazenda hoje não são repassados a Previdência Social o valor de R\$ 426 bilhões pelas empresas. O valor da dívida equivale a três vezes o chamado déficit da Previdência em 2016.

A maior parte dessa dívida está concentrada na mão de poucas empresas que estão ativas. Somente 3% das companhias respondem por mais de 63% da dívida previdenciária. A procuradoria estudou e classificou essas 32.224 empresas que mais devem, e constatou que apenas 18% são extintas. A grande maioria, ou 82%, são ativas.

Na lista das empresas devedoras da Previdência, há gigantes como Bradesco, Caixa Econômica Federal, Marfrig, JBS (dona de marcas como Fribri e Swift) e Vale. Apenas essas empresas juntas devem R\$ 3,9 bilhões, segundo valores atualizados em dezembro do ano passado.

Entendemos que a recuperação destes valores precisa de agilidade, que hoje, o Poder Judiciário, não tem devido ao grande número de processos que tramitam pelas varas com assuntos dos mais diversificados.

A especialização das Varas tem como intuito evitar a dispersão jurisprudencial. Note-se que a jurisprudência, interpretação consistente e uniforme da lei pelos tribunais, é formada com base em precedentes, casos individuais que interagem com outros julgados idênticos ou análogos.

A especialização de varas e câmaras é vantajosa no processamento das demandas, já que os serventuários se familiarizam com a rotina dos atos judiciais, obtendo maior rendimento, o que também confere celeridade ao acesso dos julgados às instâncias superiores.

Ademais, a transformação de varas em especializadas traz uma justiça melhor e mais rápida para os envolvidos no cenário da recuperação de créditos, pois não se prestam à procrastinação de cobrança de débitos.

A colaboração destas unidades judiciais vem de juízes e profissionais com equidistância entre os interesses e o litígio. Também é fundamental que os juízes e promotores alocados nestas varas estejam preparados para uma função tão importante para a economia do país.

No cenário da crise de eficiência do Judiciário, pela inquestionável morosidade no julgamento de seus processos, desde a 1ª instância, é importante destacar que aquela crise se torna ainda mais acentuada quando



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Dejorge Patrício – PRB/RJ

não há, nem mesmo, uma preocupação seletiva das causas que devam ser julgadas com prioridade.

Quanto a este aspecto, pode-se mencionar, dentre outras, as ações de cobrança de dívidas previdenciárias, e que atualmente, pelos graves e incontáveis casos de débitos de grandes empresas que o país tem tido conhecimento, nem por isso tal matéria se encontra atrelada a Vara especializada, e onde se possam ter concentradas todas as demandas daquela natureza, e a elas dedicada a necessária e qualificada atenção que a sociedade exige, inclusive que conduza à sua rápida e necessária solução.

Não é necessário maior esforço, assim, para se reconhecer que a especialização de juízos é sinônimo de agilização dos processos e qualidade dos julgados, e por isso traduzindo-se em eficiência dos serviços. A especialização em 1º grau até mesmo facilita o trabalho dos tribunais, na medida em que, ao invés de se ter inúmeros juízes julgando a mesma matéria, passa-se a ter um número mais reduzido e concentrado, com os recursos também resultando nessa mesma redução e concentração de teses e fundamentos.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2017.

Deputado DEJORGE PATRÍCIO
PRB



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Dejorge Patrício – PRB/RJ

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017
(Do Deputado Dejorge Patrício e outros)**

Acrescenta o art. 98-A à Constituição Federal, para determinar a especialização de varas de saúde pública no âmbito dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça.

“Art. 98 –A. Os Tribunais Regionais Federais, transformarão, no âmbito de suas competências, no prazo de 90 (noventa) dias, uma ou mais Varas localizadas nas respectivas capitais em Varas Especializadas para o julgamento das ações de cobrança de débitos previdenciários de pessoas físicas e jurídicas.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Dejorge Patrício – PRB/RJ

--	--	--	--